



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENDAS IMPOSITIVAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO 2022



Outubro de 2021

Apresentação

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) promulgou a emenda nº 34, de 22 de julho de 2021, à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) que torna de execução obrigatória a programação incluída por emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual.

Portanto, tal qual já estabelecido em outros níveis de Governo e em outros municípios, o município de Belo Horizonte passa a contar com arcabouço legal que convencionou-se denominar orçamento impositivo.

A operacionalização e execução das emendas de execução obrigatória iniciam-se a partir do exercício financeiro de 2022, exigindo esforços coordenados dos atores políticos dos poderes legislativo e executivo municipais e dos órgãos de execução (secretarias municipais, autarquias) que compõem a estrutura orgânica do município de Belo Horizonte.

Em relação ao setor saúde, a promoção da boa e regular execução dos recursos públicos e da garantia da execução dos recursos alocados por meio de emendas dos Exmos. Srs. Vereadores à Lei Orçamentária Anual são desafiantes haja vista o volume de recursos alocados (50% dos valores das emendas devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde) e da complexidade de sua atuação (contratualização com prestadores da rede SUS-BH, sustentabilidade e viabilidade dos equipamentos públicos etc.).

Destaca-se, assim, que essa parceria, entre Poder Executivo e Legislativo, é essencial para garantir uma gestão e prestação de serviços de saúde de forma oportuna, humana, com qualidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Reconhecendo que as emendas contribuem para a qualificação da representatividade das demandas da população, para o equilíbrio entre os poderes e para o fortalecimento das políticas públicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte apresenta este manual que tem o objetivo de prestar informações e auxiliar no procedimento de execução das emendas parlamentares impositivas fornecendo as diretrizes para sua operacionalização.

De forma complementar a este manual, a Secretaria Municipal de Saúde divulga, periodicamente, o Portfólio de Emendas Parlamentares¹, elaborado com o objetivo de divulgar, para a sociedade e parlamentares, um conjunto de propostas importantes para as ações e serviços públicos de saúde (ASPS) envolvendo diversas regiões da cidade. Espera-se que o portfólio fomente a política pública, buscando a captação de recursos de diversas origens.

¹ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/portfolio-emendas>.

Arcabouço Legal

Anualmente, o Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal de Belo Horizonte o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que compreende o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social referente aos Poderes Públicos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, bem como o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A lei orçamentária demonstra o detalhamento das ações governamentais para o exercício seguinte e, em seu processo de tramitação, análise e aprovação do PLOA na CMBH, faculta-se aos Vereadores a propositura de emendas com a finalidade de alterar a destinação de recursos planejada pelo Poder Executivo.

Em relação ao orçamento impositivo, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, com os acréscimos da emenda nº 34, de 22 de julho de 2021, estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais ao PLOA (§ 4º-C do art. 132).

As emendas individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas considerando os seguintes limites percentuais da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo:

- 0,80% da RCL para o exercício de 2022 (inciso I, do art. 31-C do ADT);
- 0,90% da RCL para o exercício de 2023 (inciso II, do art. 31-C do ADT);
- 1,00% da RCL a partir do exercício de 2024 (§ 4º-A do art. 132).

A execução da programação das emendas impositivas deve ser equitativa, ou seja, devem atender de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria (§ 4º-D do art. 132).

No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas parlamentares impositivas devem ser destinadas a ASPS (§ 4º-A do art. 132) e a execução desse montante será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (§ 4º-A do art. 132).

Dos valores das emendas individuais, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado e que tenham atuação na área de saúde e assistência social (§ 4º-I do art. 132), sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (§ 4º-B do art. 132) e, desde que, sejam entidades credenciadas pelo Município e que atendam a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, (Lei Orgânica da Saúde), e pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social).

As programações orçamentárias referidas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis (§ 4º-E do art. 132) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) disciplinará cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes (§ 4º-F do art. 132).

Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais (§ 4º-G do art. 132).

Por fim, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante destinado a emendas individuais poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias (§ 4º-H do art. 132).

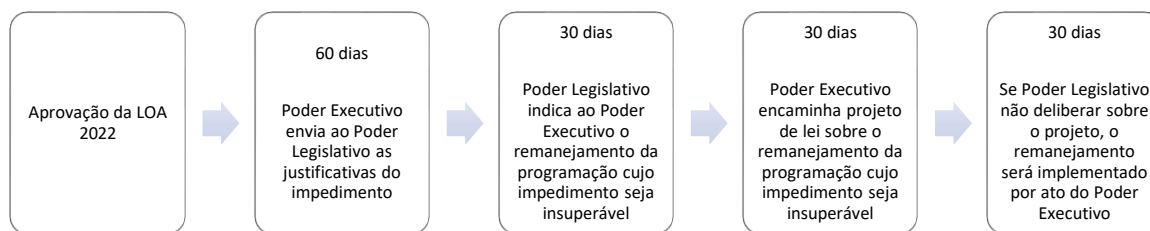
Emendas ao PLOA 2022

Em conformidade com a LOMBH, na tramitação do projeto de lei de orçamento anual para 2022, os Exmos. Srs. Vereadores poderão apresentar emendas individuais em até 0,8% da receita corrente líquida (RCL).

Emendas que destinem recursos a ASPS deverão ser aprovadas até o limite de 0,4% da RCL e, ainda, poderão ser destinados até 25% dos valores das emendas individuais a pessoas jurídicas de direito privado e que tenham atuação na área de saúde e assistência social.

A Lei nº 11.308, de 9 de setembro de 2021, (LDO 2022), dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022. Em relação a emendas individuais, estabelece que o PLOA 2022 conterá reservas específicas para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória com base na Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021, corrigido da forma em que for estabelecida nas Disposições Transitórias da LOMBH (§ 1º do Art. 17).

A LDO 2022, para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas, estabelece o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas (§ 1º do Art. 17):



Destaca-se, portanto, que a LDO 2022 estabeleceu que até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento relacionadas emendas individuais impositivas, cabendo aos órgãos de execução a análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

A LDO estabeleceu ainda o seguinte rol taxativo de possibilidades que possam ser consideradas impedimentos de ordem técnica insuperáveis em que as programações orçamentárias de origem nas emendas individuais passarão a não ser de execução obrigatória (§ 3º do art. 17):

- I. as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II. as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III. as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV. as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;
- V. a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VI. a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VII. a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VIII. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;
- IX. a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

- X. a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- XI. a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
- XII. a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- XIII. a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XIV. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Reconhecendo que as emendas parlamentares contribuem, portanto, para o fortalecimento da Rede SUS-BH, tendo em vista que os recursos destinados pelos parlamentares são direcionados ao custeio e ao investimento das unidades de saúde da rede própria e de hospitais da Rede SUS-BH, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) a apuração dos impedimentos de ordem técnica das programações orçamentárias para compor relatório do Executivo Municipal (§ 4º do art. 17).

Em 30 de setembro de 2021, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresentou à CMBH o PLOA 2022, estimando em R\$ 13.214.505.430,00 (treze bilhões, duzentos e quatorze milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e trinta reais) a Receita Corrente Líquida para o ano de 2022. Por sua vez, a reserva específica para atendimento de emendas individuais foi estipulada em R\$ 105.716.044,00 (cento e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil e quarenta e quatro reais), correspondendo a 0,80% (zero vírgula oito por cento) da RCL estimada para o exercício.

Portanto, ressalte-se que deverão ser apresentadas emendas individuais ao PLOA 2022 alocando R\$ 52.858.022,00 a ASPS e até R\$ 26.429.011,00 dos valores das emendas individuais poderão ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado e que tenham atuação na área de saúde e assistência social.

O limite financeiro das emendas, por parlamentar, corresponde a R\$ 2.578.440,00 e, do valor apresentado por cada parlamentar, a metade deve ser destinada para ASPS.

A Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas apresentou cronograma de tramitação do projeto de lei do PPAG 2022-2025 e do projeto de LOA 2022² prevendo o prazo de 26 de outubro a 4 de novembro de 2021 para apresentação de emendas à Comissão.

² Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/tramitacao-orcamento/cronograma_-_ppag_2022-2025_e_loa_2022_6.docx, acessado em 6 de outubro de 2021.

Requisitos para apresentação de emendas ao PLOA 2022

As emendas parlamentares impositivas, para se permitir a análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, devem conter, no mínimo, o objeto, a dotação orçamentária, o nome e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do beneficiário, se houver, e o valor.

Há que atentar ainda para o cumprimento dos requisitos de limites estipulados para aplicação em ASPS e destinados a pessoas jurídicas de direito privado.

O setor saúde no município de Belo Horizonte é organizado por meio das unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Hospital Metropolitano Odilon Behrens, autarquia integrante da Rede SUS-BH e vinculada à SMSA.

No que se refere à classificação programática, as ASPS são classificadas na função 10 – Saúde, que se vincula às subfunções 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 304 - Vigilância Sanitária, 305 - Vigilância Epidemiológica e 306 - Alimentação e Nutrição.

A estrutura programática do Fundo Municipal de Saúde estabelecida no PLOA 2022, conta com os seguintes programas:

Tabela 1 – Classificação dos programas relacionados ao Fundo Municipal de Saúde no PLOA 2022

Programa	Objetivo	Público-Alvo	Justificativa
0157 - Atenção Primária à Saúde	Ampliar o acesso à atenção à saúde por meio de redes integradas, com ênfase na atenção primária, priorizando o cuidado aos grupos mais vulneráveis	População de Belo Horizonte, organizada por regionais de saúde	Busca-se o fortalecimento da atenção primária à saúde como porta de entrada preferencial da população de Belo Horizonte no sistema de saúde, buscando atender e resolver a maior parte de suas necessidades. A atenção primária à saúde, como orientadora da integralidade do cuidado, visa ampliar a resolutividade, a integração e a qualificação das redes de atenção e contribuir para aumentar a expectativa de vida com mais qualidade e estímulo à corresponsabilização e ao autocuidado.
0114 - Atenção Secundária e Terciária à Saúde	Ampliar e otimizar as redes de atenção à saúde secundária e terciária do município, buscando a integralidade do cuidado e a ampliação do acesso e subsidiando a atenção primária à saúde, com a oferta de ações e serviços especializados	População usuária do SUS de Belo Horizonte.	Busca-se o fortalecimento da Atenção Hospitalar, Ambulatorial Especializada e de Urgência e Emergência, aumentando a satisfação do usuário com os serviços e a gestão da saúde, executando-os de forma resolutiva, humanizada, transparente e com controle social, equacionando o déficit de leitos de urgência e emergência, reduzindo o tempo de atendimento nos serviços e aprimorando a regulação assistencial e o monitoramento em todos os pontos da rede de atenção à saúde.
0028 - Vigilância em Saúde	Realizar monitoramento sistemático do estado de saúde no território, tendo como estratégia prioritária a efetivação das ações de Vigilância em Saúde no Município	População de Belo Horizonte, organizada por regionais de saúde	Busca-se aumentar a eficiência operacional da prevenção e controle das doenças e agravos, reduzindo sua letalidade, promover a integração das áreas de Vigilância e desenvolver processos simplificados de avaliação do risco em saúde, fomentando as ações de promoção à saúde e a intersetorialidade e reduzindo a morbimortalidade por doenças e agravos mais prevalentes.

Programa	Objetivo	Público-Alvo	Justificativa
0117 - Gestão do SUS	Promover a gestão responsável e eficiente do recurso e da Secretaria Municipal de Saúde, com planejamento e definição de prioridades	População usuária do SUS de Belo Horizonte.	Busca-se um processo dinâmico, eficiente, participativo e integrado com as políticas do Sistema Único de Saúde, o aumento da efetividade das ações de saúde no município com a estruturação de um modelo de Gestão de Pessoas, modernizando os processos internos, a estruturação e modernização do processo de suprimento, abastecimento e os sistemas logísticos de apoio às redes, promovendo o uso eficiente dos recursos, o provimento de soluções sistêmicas de TI para os processos de negócio da saúde, especialmente para os serviços próprios e para a gestão da rede SUS, e de melhorias da infraestrutura física, tecnológica e de atendimento das unidades da secretaria, especialmente as unidades da saúde, promovendo ambiência acolhedora, funcional e segura

Os programas desdobram-se em ações, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e elemento do planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias, e subações, que demonstram as metas físicas.

A estrutura programática do Fundo Municipal de Saúde no PLOA 2022 conta com 4 programas, 16 ações e 62 subações. A tabela 2 apresenta a listagem dos programas e suas respectivas ações e subações.

Tabela 2 – Demonstrativo de programas, ações e subações relacionados ao Fundo Municipal de Saúde no PLOA 2022

Programa	Ação	Subação	
0157 - Atenção Primária à Saúde	2690 - Atenção Primária à Saúde	0001 - Atendimento da População na Atenção Primária à Saúde	
		0006 - Gestão de Recursos Humanos	
0011 - Ações de Enfrentamento à Covid-19			
0114 - Atenção Secundária e Terciária à Saúde	2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas	0001 - Unidades Municipais de Saúde	
		2891 - Rede Especializada	0001 - Atendimento da População na Rede Especializada
	0004 - Hospital Metropolitan Odilon Behrens		
	0005 - Gestão de Recursos Humanos		
	0006 - Atendimento da População na Rede de Saúde Mental		
	0016 - Ações de Enfrentamento à Covid-19		
	0017 - Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro		
	Ação: 2893 - Rede de Urgência e Emergência		0001 - Atendimento da População na Rede de Urgência e Emergência
		0002 - Transporte em Saúde	
		0004 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
		0006 - Gestão de Recursos Humanos	
		0008 - Ações de Enfrentamento à Covid-19	
	Ação: 2894 - Rede Hospitalar	0009 - Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	
		Ação: 2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas	0001 - Atendimento da População na Rede Hospitalar
			0003 - Hospital Metropolitan Odilon Behrens
	0012 - Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro		
	0028 - Vigilância em Saúde	Ação: 2829 - Vigilância em Saúde	0013 - Ações de Enfrentamento à Covid-19
0002 - Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro			
0003 - Ações de Enfrentamento à Covid-19			
0001 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos – zoonoses			
0002 - Ações de Vigilância Sanitária			
0003 - Ações de Vigilância Epidemiológica			
0004 - Gestão de Recursos Humanos			
0005 - Ações de Combate ao <i>Aedes aegypti</i>			
0006 - Ações e testagem rápida em HIV, Sífilis e Hepatites Virais			

Programa	Ação	Subação
		0009 - Ações de Enfrentamento à Covid-19
0117 - Gestão do SUS	1216 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
	1394 - Programa Melhor Saúde - CAF	0001 - Reconstrução da Unidade de Pronto Atendimento Nordeste
		0002 - Implantação do Complexo de Saúde Noroeste
		0003 - Reconstrução da Maternidade e Revitalização do Hospital Metropolitano Odilon Behrens
		0004 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Ambulatorial
		0005 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Hospitalar e Urgência
		0006 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Regulação
		0007 - Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informação em Saúde
		0008 - Reconstrução da Unidade de Pronto Atendimento Norte
		0009 - Reconstrução da Unidade Nossa Senhora Aparecida
	1395 - Programa Melhor Saúde - BID	0001 - Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde
		0002 - Consolidação e integração de serviços especializados, de emergência e hospitalários
		0003 - Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas
		0004 - Administração e avaliação do projeto
	1398 - Programa Melhor Saúde - BNDES	0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
		0002 - Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informação em Saúde
		0003 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Ambulatorial
		0004 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Hospitalar e Urgência
		0005 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Regulação
	2334 - Participação Popular	0001 - Coordenação e Participação em Fóruns Governamentais e GTs
		0002 - Apoio aos Conselhos Municipais
		0003 - Realização de Conferências
		0005 - Capacitação de Conselheiros
	2662 - Gestão do SUS	0001 - Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informação em Saúde
		0007 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Ambulatorial
		0008 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Hospitalar e Urgência
		0009 - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - Módulo Regulação
0011 - Ações de Enfrentamento à Covid-19		
0012 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde		
0013 - Serviços de Apoio à Rede Própria do SUS-BH		
2895 - Assistência Farmacêutica	0014 - Manutenção dos Equipamentos, Mobiliários e Prediais	
	0015 - Gestão de Recursos Humanos	
	0001 - Assistência Farmacêutica	

Beneficiários

A alocação de recursos por meio de emendas individuais impositivas no Fundo Municipal de Saúde pode ser destinada a rede própria municipal e a entidades sem fins lucrativos prestadores de serviços ao SUS. Os beneficiários das programações podem ser, portanto, o Fundo Municipal de Saúde, o Hospital

Metropolitano Odilon Behrens e entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS e integrantes da rede SUS-BH.

A rede própria de saúde de Belo Horizonte conta com 343 unidades de saúde para atendimento à população das nove regionais. Na Atenção Primária à Saúde, a rede municipal é composta por 152 Centros de Saúde, em diferentes regiões que cobrem toda a cidade e que contam com 595 equipes de Saúde da Família, 308 equipes de Saúde Bucal e 82 Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica, bem como 79 Academias da Cidade e 9 Centros de Convivência.

Além disso, a rede conta ainda com 16 unidades de apoio diagnóstico, 15 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, 9 UPA, o SAMU, 17 unidades de apoio à assistência, 12 unidades de serviços de vigilância à saúde, 31 unidades especializadas e 2 hospitais, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB) e o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC).

Prestadores da rede SUS-BH

Para fazer frente às necessidades de saúde, o município de Belo Horizonte promove contratualizações com prestadores da rede SUS/BH, processo pelo qual a SMSA e entidades públicas e privadas de saúde estabelecem as metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de instrumento contratual.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é responsável por organizar as informações sobre as instituições prestadoras de serviços de saúde no Brasil. Ele é o instrumento que o Ministério da Saúde usa para obter dados sobre equipe, profissionais e unidades de saúde, além de suas respectivas infraestruturas, leitos disponíveis, tipos de atendimentos dos estabelecimentos de saúde do país inteiro.

Através da consulta ao CNES do estabelecimento, podemos verificar qual a natureza jurídica de determinada unidade de saúde, tipo de gestão (municipal ou estadual), se é prestador de serviço SUS. O CNES pode ser consultado em: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

Importante ressaltar que esse cadastro, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, transformou em norma os requisitos para cadastro de hospitais, clínicas e consultórios médicos no Brasil, necessidade resultante de auditoria do Tribunal de Contas da União que verificou a ocorrência de erros nos repasses feitos pelo Ministério da Saúde devido ao desencontro de informações de cadastro das entidades até então.

Entidades contratualizadas da rede SUS-BH

As entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas com o município de Belo Horizonte e integrante da Rede Hospitalar (ação orçamentária indicada 2894 - Rede Hospitalar) são as seguintes:

- Associação Mário Penna (CNES 2200457)
- Complexo Hospitalar São Francisco (CNES 0026840)
- Hospital da Baleia (CNES 2695324)
- Hospital Evangélico de Belo Horizonte (CNES 0026808)
- Hospital Felício Rocho (CNES 0026859)
- Hospital Madre Teresa (CNES 2200422)
- Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC (CNES 7866801)
- Hospital Paulo de Tarso (CNES 2695375)
- Hospital Risoleta Tolentino Neves (CNES 0027863)
- Hospital Sofia Feldman (CNES 0026794)
- Hospital Universitário de Ciências Médicas (CNES 4034236)
- Santa Casa de Belo Horizonte (CNES 0027014)

Por sua vez, na Rede Ambulatorial Especializada (ação orçamentária indicada 2891 - Rede Especializada), são as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas com o município:

- APAE Belo Horizonte (CNES 2695618)
- ASPAC (CNES 5302870)
- Associação Mineira de Reabilitação (CNES 0027588)
- CEMEAR Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CNES 5673798)
- Centro Clínico de Fonoaudiologia da PUC Minas (CNES 6518745)
- Centro de Especialidades Médicas (CNES 5672015)
- Fundação Dom Bosco (CNES 0027529)
- Fundação Dom Bosco unidade 2 (CNES 3948196)
- Pontifícia Universidade Católica de MG (CNES 0027596)
- Unifenas Ceasc (CNES 3918416)

O município de Belo Horizonte contratualiza também com as seguintes entidades públicas de gestão federal, estadual ou municipal:

- Centro de Pesquisa Rene Rachou (CNES 2695677)
- CERSAMI Centro-Sul CEPAI FHEMIG (CNES 0026697) – Centro de Atenção Psicossocial
- CERSAM AD CENTRO SUL CMT FHEMIG (CNES 0027626) - Centro de Atenção Psicossocial
- Faculdade de Medicina (CNES 0027391)

- Faculdade de Odontologia da UFMG (CNES 0027642)
- Fundação Hemominas de Belo Horizonte (CNES 4034325) – Centro de Atenção Hemoterapia e/ou Hematológica
- Hosp. das Clínicas da Univ. Fed. de Minas Gerais EBSEH (CNES 0027049)
- Hospital Alberto Cavalcanti (CNES 0026964)
- Hospital Eduardo de Menezes (CNES 2181770)
- Hospital Infantil João Paulo II (CNES 0026948)
- Hospital João XXIII (CNES 0026921)
- Hospital Júlia Kubitschek (CNES 0027022)
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens HOB (CNES 2192896)
- Instituto Raul Soares (CNES 0026999)
- Maternidade Odete Valadares (CNES 0026972)

Boas Práticas na aplicação de emendas parlamentares – Fundo Nacional de Saúde (FNS)

A título de Boas Práticas nas questões referentes a indicações e cadastro de emendas parlamentares impositivas, citamos aquelas em que esta Secretaria Municipal de Saúde executa anualmente junto aos parlamentares federais.

No caso das ações destinadas ao incremento para reforço de custeio na ação orçamentária de Atenção Hospitalar, o critério utilizado pelo próprio FNS para definir os limites de valores às entidades prestadoras de serviços SUS contratualizadas com o município é a produção realizada por elas no ano anterior.

Assim, o FNS divulga em seu *site*, antes da abertura do sistema que recepciona as indicações, uma listagem contendo os nomes, com respectivos CNES e total de produção executado (valores em reais), informação extraída do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). São os valores dessas produções, apuradas no exercício do ano anterior, que servirão como limite de indicação de recursos por entidade no ano de cadastro da proposta.³

Quando do momento do direcionamento de recursos de emenda para a saúde para cadastramento de propostas, o Fundo Nacional de Saúde, por meio de sistema próprio, relaciona os nomes de cada parlamentar que realizaram indicações ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, com os respectivos saldos disponíveis para cadastro. O parlamentar então, por meio de ofício encaminhado à

³ A título de exemplificação, os valores para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde em 2021 estão disponíveis em: <https://portalfns.saude.gov.br/conheca-os-valores-para-apresentacao-de-propostas-ao-ms-em-2021-3/>.

Prefeitura de Belo Horizonte, formaliza quais as instituições deverão ser cadastradas para receber parte daquele montante de recurso disponível em seu nome. No documento, geralmente é feita uma listagem contendo os nomes, valores específicos e o CNES de cada entidade (no caso de haver mais de uma), assim como a confirmação da ação orçamentária.

Importante ressaltar que o mencionado cadastro do beneficiário para geração da proposta no sistema do FNS só pode ser efetuado através da indicação do CNES do beneficiário. Caso o CNES indicado não conste da relação dos hospitais constantes da lista, não é possível o cadastro da proposta. Isso decorre, pois, o sistema possui a listagem das instituições prestadoras de serviço SUS vinculadas ao município, não permitindo o cadastro de outra instituição que não atenda aos critérios. O saldo definido como limite por instituição também é controlado no sistema, ou seja, à medida que as propostas são cadastradas por instituição, aquele valor é abatido do limite. No caso de o limite ser atingido, o sistema não permite o cadastro de mais valores, automaticamente.

Após aprovadas, as propostas são habilitadas pelo Ministério da Saúde, através da publicação de Portaria específica sinalizando o CNES das entidades e os valores habilitados naquela normativa.

Cabe também reforçar que a cada ano, o FNS só libera para cadastro de propostas em seu sistema após a publicação de Portaria específica que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude das transferências fundo a fundo.⁴

Considerando que o exercício de 2021 ainda não se encerrou e, portanto, não há a devida apuração da produção aprovada por estabelecimento da rede SUS-BH, demonstra-se, na tabela 3, os valores apurados em 2020 e usados como limite em 2021.

Tabela 3 – Limites para a solicitação de recursos de custeio para o incremento do teto de Média e Alta Complexidade (MAC), rede SUS-BH, 2021

CNES	Estabelecimento	Natureza Jurídica	Valor R\$ (SIA + SIH)
0027596	Pontifícia Universidade Católica de MG	Associação Privada	5.505,82
3948196	Fundação Dom Bosco Unidade 2	Fundação Privada	20.478,63
5673798	CEMEAR Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva	Associação Privada	70.008,10
3058506	Instituto Metodista Izabela Hendrix	Associação Privada	122.815,25
6518745	Centro Clínico de Fonoaudiologia da PUC Minas	Associação Privada	149.730,61
0027529	Fundação Dom Bosco	Fundação Privada	245.897,61
5302870	ASPAC	Associação Privada	345.898,95
2695618	APAE Belo Horizonte	Associação Privada	358.339,45
3918416	Unifenas CEASC	Associação Privada	475.326,30

⁴ A Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.263-de-18-de-junho-de-2021-326809563>.

CNES	Estabelecimento	Natureza Jurídica	Valor R\$ (SIA + SIH)
0027588	Associação Mineira de Reabilitação	Associação Privada	824.453,58
5672015	Centro de Especialidades Médicas	Associação Privada	1.143.909,60
2695375	Hospital Paulo de Tarso	Associação Privada	1.872.797,49
2200414	Fundação Hilton Rocha	Fundação Privada	2.811.002,35
2200422	Hospital Madre Teresa	Associação Privada	15.075.293,15
0026794	Hospital Sofia Feldman	Fundação Privada	23.401.619,32
0027863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Fundação Privada	29.351.556,93
0026859	Hospital Felício Rocho	Fundação Privada	31.400.703,69
7866801	Hospital Metropolitano Doutor Célio De Castro HMDCC	Serviço Social Autônomo	33.418.772,14
4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas	Fundação Privada	34.368.805,54
2695324	Hospital da Baleia	Fundação Privada	43.626.499,30
0026840	Complexo Hospitalar São Francisco	Fundação Privada	47.454.950,56
2200457	Associação Mario Penna	Associação Privada	55.936.100,76
0026808	Hospital Evangélico de Belo Horizonte	Associação Privada	67.199.280,85
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	Associação Privada	174.997.169,52
3710084	Secretaria Municipal De Saúde	-	310.010.524,52